

ALEX PAUL DA CUNHA MEIRELLES
PERÍCIA CONTÁBIL FINANCEIRA



**EXMO SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 32ª VARA CÍVEL DO FÓRUM
CENTRAL DA COMARCA DA CAPITAL**

Processo nº: 0167808-47.2008.8.19.0001.

Autor: QUALIAGRO ASSESSORIA AGRONOMICA LTDA.

Representante Legal: RICARDO GONÇALVES MACHADO MONTEIRO.

Réu: HSBC BANK BRASIL S A BANCO MULTIPLO.

Alex Paul da Cunha Meirelles, Economista com Corecon nº 25458, Perito Judicial nomeado nos autos desse processo à fl. 494, vem, mui respeitosamente, à presença de V. EXA. Para apresentar o resultado de seu trabalho, nos termos do presente

LAUDO PERICIAL CONTÁBIL

Para o qual requer sua juntada aos autos,

Termos em que

Pede Deferimento

Rio de Janeiro, 27 de maio de 2022.

ALEX PAUL DA CUNHA MEIRELLES

PERÍCIA CONTÁBIL FINANCEIRA

I – BREVE HISTÓRICO DESTE PROCESSO SEGUNDO O ESCOPO DA PERÍCIA

1. Na 32ª Vara Cível do Fórum Central da Comarca da Capital, em 26/06/2008, o Autor, **QUALIAGRO ACESSORIA AGRONOMICA LTDA**, requereram uma ação pelo rito ordinário c/c pedido de Tutela Antecipada.
2. Em r. despacho saneador à fl. 494, em 05/05/2021, a MM. Dra. Flavia Justus nomeou o abaixo assinado para a honrosa missão de produzir e apresentar a prova pericial contábil requerida.

II – METODOLOGIA E CRITÉRIOS DE TRABALHO

O escopo da prova pericial contábil é comunicar às partes interessadas, em linguagem simples, os fatos observados sob a ótica da Ciência Contábil (uma das ciências humanas), dentro de uma filosofia que permita aproveitar os fatos observados, mercê dos exames procedidos, para o esclarecimento dos pontos dúbios e revelar a verdade que se quer conhecer.

1. Foram considerados os r. despachos e os documentos constantes nos autos deste processo que foram considerados suficientes para elaborar esta prova pericial. Assim sendo, foi possível formar a convicção técnica que permitiu responder às questões formuladas.
2. Para esclarecer as questões debatidas, bem como responder aos quesitos formulados, o laudo pericial foi assim planejado e organizado:
 - a) Análise dos documentos anexados aos autos do processo;

Anexos	Assuntos
<u>1</u>	Apuração Taxa Praticada – Contrato: 0240.115252-0.
<u>2</u>	Apuração Prestação Mensal - Taxa Pactuada – Contrato: 0240.115252-0.
<u>3</u>	Apuração Taxa Praticada – Contrato: 0240-121093-8.
<u>4</u>	Apuração Prestação Mensal - Taxa Pactuada – Contrato: 0240-121093-8.
<u>5</u>	Apuração Taxa Praticada – Contrato: 0240-122790-3.
<u>6</u>	Apuração Prestação Mensal - Taxa Pactuada – Contrato: 0240-122790-3.
<u>7</u>	Apuração Taxa Praticada – Contrato: 0240.124700-9.

ALEX PAUL DA CUNHA MEIRELLES
PERÍCIA CONTÁBIL FINANCEIRA



<u>8</u>	Apuração Prestação Mensal - Taxa Pactuada – Contrato: 0240.124700-9.
<u>9</u>	Apuração Taxas Praticadas – Conta Corrente.
<u>10</u>	Apuração Saldo Devedor – Contrato: 0240.115252-0.
<u>11</u>	Apuração Saldo Credor – Contrato: 0240-121093-8.
<u>12</u>	Apuração Saldo Credor – Contrato: 0240-122790-3.
<u>13</u>	Apuração Saldo Credor – Contrato: 0240.124700-9.

III – Quesitos da Parte Autora (index: 168/170):

1. Que este ilustre Expert informe, mediante análise dos mencionados extratos, se o demandado em sua forma de cálculo de atualização mensal do saldo devedor, na conta corrente, empréstimo e cartões, praticou ANATOCISMO, ou seja, se aplicou juros de um período sobre os juros apurados no período anterior e assim sucessivamente, bem como informe qual a taxa de juros aplicada mensalmente na conta corrente, empréstimo e cartões, desde a data de sua celebração, ressaltando se as mesmas se mantiveram iguais durante os períodos analisados e fundamentalmente se respeitaram as taxas de juros contratadas.

R: Não foi observada a prática de anatocismo nos contratos em estudo.

As taxas de juros praticadas em conta corrente (cheque especial) estão detalhadas no anexo 09.

Nos contratos de “giro fácil”, as taxas de juros praticadas estavam acima das taxas de juros pactuadas.

A taxa de juros praticada (4,91% a.m.) no contrato: 0240.115252-0 estava acima da taxa de juros pactuada (4,83% a.m.), conforme demonstram os anexos 01 e 02.

A taxa de juros praticada (4,92% a.m.) no contrato: 0240-121093-8 estava acima da taxa de juros pactuada (4,83% a.m.), conforme demonstram os anexos 03 e 04.

A taxa de juros praticada (4,89% a.m.) no contrato: 0240-122790-3 estava acima da taxa de juros pactuada (4,83% a.m.), conforme demonstram os anexos 05 e 06.

ALEX PAUL DA CUNHA MEIRELLES
PERÍCIA CONTÁBIL FINANCEIRA



A taxa de juros praticada (4,97% a.m.) no contrato: 0240.124700-9 estava acima da taxa de juros pactuada (4,89% a.m.), conforme demonstram os anexos 07 e 08.

2. Se foi utilizado pelo demandado a cumulação de taxas de juros com índices atualizadores como TR ou TBF para correção de algum saldo.

R: A resposta é pelo positivo.

Nos contratos de “giro fácil”, as parcelas vencidas foram corrigidas monetariamente pela TR (Taxa Referencial) e o encargo moratório incidente foi de juros de mora 1% a.m.

3. Se foi aplicado no débito do quesitante comissão de permanência e se a mesma também foi capitalizada.

R: A resposta é pleo negativo, de acordo com os documentos anexados aos autos.

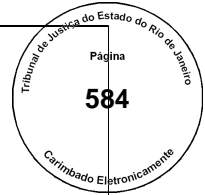
4. Como foram calculados os encargos incidentes sobre o débito e se a forma de cálculo adotada segue o mesmo padrão mês a mês, averiguando-se também se os referidos encargos sofreram capitalização.

R: Nos contratos de “giro fácil”, as parcelas vencidas foram corrigidas monetariamente pela TR (Taxa Referencial) e o encargo moratório incidente foi de juros de mora 1% a.m.

No contrato de cheque especial, as taxas de juros incidiram de forma linear (juros simples), pelo método do saldo devedor médio, conforme demonstra o anexo 09.

4.1. Que o Ilustre Expert examine separadamente todos os contratos de conta corrente, empréstimo e cartões creditados na folha de pagamento, informando: a) as datas de cada contratação; b) Os valores principais contratados; c) As taxas de juros de cada contrato; c) Se as prestações são fixas ou postecipadas; d) O valor dos saldos projetados de cada contrato (soma das parcelas); e) Se o valor das prestações respeita a aplicação das taxas de juros contratadas nos referidos contratos (um a um), de forma descapitalizada, ou se foram PROJETADAS DE FORMA CAPITALIZADA ressaltando ainda qual o real valor das parcelas fixas SEM OS JUROS PROJETADOS DE FORMA CAPITALIZADA juros dos empréstimos sem capitalização); n Quanto fora pago a maior em cada contrato, caso sejam apuradas parcelas maiores do que o devido; g) Para efeito de abatimento do saldo das contas, informe o Ilustre Expert quanto fora pago a maior através das prestações capitalizadas (juros projetados com anatocismo) e a partir de que período os valores relativos à diferença

ALEX PAUL DA CUNHA MEIRELLES
PERÍCIA CONTÁBIL FINANCEIRA



entre a parcela apurada com juros simples e a parcela capitalizada passaram a gerar crédito em favor da autora em sua conta e quais valores.

R: Todos os valores das operações de crédito pactuadas se encontram detalhadas nos anexos 01, 03, 05 e 07.

5. De que maneira foi calculado o imposto sobre a operação financeira e se o mesmo cálculo se mantém igual mês a mês.

R: Sobre a operação de cheque especial, sobre o saldo devedor que entra no **cheque especial**, sobre o qual incide **IOF** calculado ao percentual diário (0,0082%) multiplicado pelo número de dias em que o saldo ficou excedente, mais o **IOF** adicional (0,38%) sobre o valor da dívida

6. Qual é o valor e o percentual da multa e da multa de mora adotado pelo demandado. Discriminadamente.

R: Não foi observada a cobrança de multa nos contratos pactuados, de acordo com os documentos anexados aos autos.

7. Qual o valor do SPREAD auferido pelas operações, confrontando-se o valor do custo do capital com o lucro, ou seja, valor do repasse auferido.

R: A apuração fica prejudicada, pois o cálculo de spread demanda informações como, custo de captação do capital, custos administrativos, tributações incidentes e análises de riscos, que não se encontram nos autos.

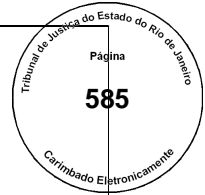
8. Quais os valores pagos pelo quesitante à título de juros, multa de mora, e outros encargos.

R: De acordo com os demonstrativos das operações anexadas pela parte Ré, nas operações de "giro fácil" não foram observados pagamentos de encargos de inadimplência nas parcelas pagas, mas somente cobrança de encargos de inadimplência sobre as parcelas vencidas e não pagas.

Na operação de cheque especial foi pago o montante de R\$ 10.192,78 à título de encargos de inadimplência, conforme demonstra o anexo 09.

9. Que após a análise ora proposta, a partir da atualização descapitalizada do saldo devedor (desde a implementação do primeiro saldo devedor, já apuradas as diferenças relativas aos contratos de empréstimo) subtraída do que fora pago indevidamente pelo quesitante ao demandado a título de juros capitalizados, informe este Expert se os saldos são positivos ou negativos. Qual valor?

ALEX PAUL DA CUNHA MEIRELLES
PERÍCIA CONTÁBIL FINANCEIRA



R: No contrato de cheque especial, as taxas de juros incidiram de forma linear (juros simples), pelo método do saldo devedor médio, conforme demonstra o anexo 09.

10. Que sejam realizadas quatro planilhas* no referido contrato de na conta corrente, empréstimo e cartões, desde sua celebração, observando o seguinte:

a) com juros do contrato (cheque especial) e de forma capitalizada (caso o contrato não estipule taxa de juros, deverá o ilustre expert. se basear no art. 1062 do então vigente Código Civil),

R: No contrato de cheque especial, as taxas de juros incidiram de forma linear (juros simples), pelo método do saldo devedor médio, conforme demonstra o anexo 09. As taxas de juros na operação de crédito especial são variáveis, ou seja, não são pré-fixadas.

b) com juros do contrato descapitalizadamente (mesma obs. acima),

R: No contrato de cheque especial, as taxas de juros incidiram de forma linear (juros simples), pelo método do saldo devedor médio, conforme demonstra o anexo 09. As taxas de juros na operação de crédito especial são variáveis, ou seja, não são pré-fixadas.

c) com juros de 12% ao ano descapitalizadamente.

R: No contrato de cheque especial, as taxas de juros incidiram de forma linear (juros simples), pelo método do saldo devedor médio, conforme demonstra o anexo 09. As taxas de juros na operação de crédito especial são variáveis, ou seja, não são pré-fixadas.

d) com juros de 12% ao ano descapitalizadamente.

R: No contrato de cheque especial, as taxas de juros incidiram de forma linear (juros simples), pelo método do saldo devedor médio, conforme demonstra o anexo 09. As taxas de juros na operação de crédito especial são variáveis, ou seja, não são pré-fixadas.

IV – Quesitos da parte Ré (index: 563/567):

A – QUANTO AOS ASPECTOS GERAIS DA DEMANDA

1. Consubstanciado na análise da peça vestibular da parte requerente, queira o Sr. Perito esclarecer quais são as operações bancárias expressamente indicadas à revisão que ora se discute?

ALEX PAUL DA CUNHA MEIRELLES
PERÍCIA CONTÁBIL FINANCEIRA



R: De acordo com os documentos anexados aos autos, quatro contratos da modalidade “giro fácil” e um contrato da modalidade “cheque especial” forma pactuados entre as partes.

2. A requerente apontou de forma específica e detalhada quais as supostas irregularidades nos contratos atacados? Caso positivo, aponte e justifique.

R: De acordo com os termos da petição inicial,

B - QUANTO A OPERAÇÃO DE CONTA CORRENTE

Aspectos Gerais sobre a Conta Corrente em apreço

3. Informe o Sr. Perito, qual a conta corrente mantida pela autora junto ao banco réu que é objeto de revisão na presente demanda, bem como, conforme determinação judicial, o período ora reclamado.

R: A conta corrente em estudo foi a de número: agência: 0240 conta corrente: 66219 – 73.

4. Na modalidade do contrato de conta corrente garantida em tela, o agente financeiro disponibiliza certo limite de capital à correntista, podendo esta usufruir dos recursos da melhor forma que lhe convir?

R: A resposta é pelo positivo.

5. A autora utilizou com frequência o limite de crédito para pagamentos de naturezas diversas (cheques compensados, pagamentos eletrônicos, etc.) pertinentes às suas finanças?

R: A resposta é pelo positivo, conforme demonstra o anexo 09.

6. Os encargos em conta corrente são calculados sobre os efetivos empréstimos realizados junto ao agente financeiro, ou seja, sobre os valores efetivamente utilizados pela correntista do limite de crédito disponibilizado pelo Banco?

R: A resposta é pelo positivo.

Sobre a Taxa de Juros aplicada

7. Queira o Sr. Perito esclarecer, sob o ponto de vista estritamente técnico, se na modalidade do contrato de conta corrente, as taxas de juros são reguladas pelo mercado, dentro do princípio da livre concorrência entre as instituições financeiras.

R: A resposta é pelo positivo, atendendo às resoluções dispostas pelo Banco Central do Brasil.

ALEX PAUL DA CUNHA MEIRELLES
PERÍCIA CONTÁBIL FINANCEIRA

8. Queira o Sr. Perito informar se, as taxas de juros aplicadas pelo banco réu na conta corrente (Conta Garantida) durante o período contratual ora reclamado estão compatíveis com a média praticada pelo mercado, divulgada pelo BACEN na mesma modalidade?

R: A apuração fica prejudicada, pois a série histórica da tabela: 25.446, divulgada pelo Bacen, se inicia somente em março de 2011.

Quanto a Capitalização de Juros

9. Através dos conceitos matemáticos cabíveis e aceitos, é correto afirmar que “juro” representa a remuneração de um determinado capital em efetivo usufruto do devedor? (Sim ou Não). Caso negativo, justificar com base em literatura técnica.

R: A resposta é pelo positivo.

10. Queira o Sr. Perito, sob o ponto de vista técnico, esclarecer se na modalidade do contrato ora discutido e prática usual do mercado, a periodicidade de exigibilidade dos juros devidos sobre a utilização do limite de crédito é mensal?

R: A resposta é pelo positivo.

11. Esclareça o Sr. Perito se a cobrança de juros sobre juros, conceitualmente, é caracterizada pela incorporação dos juros ao saldo devedor, os quais formam, via de consequência, base de cálculo para a incidência de novos juros?

R: A resposta é pelo positivo.

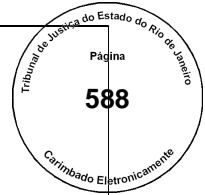
12. Ainda conceitualmente, esclareça se no caso de quitação dos juros a cada período mensal, pode-se afirmar que, os mesmos não seriam incorporados ao saldo devedor inibindo desta feita a cobrança de juros sobre juros?

R: A resposta é pelo positivo, e este é o presente caso em estudo, conforme demonstra o anexo 09.

13. No caso em apreço, na existência de saldo positivo na conta corrente em discussão, quando do lançamento a débito dos juros mensais, estes são automaticamente quitados e extintos? Caso positivo, neste caso existe a cobrança de juros sobre juros?

R: No referido caso não existe a cobrança de juros sobre juros. Com a entrada de recursos em conta corrente (crédito), os juros incidentes em um determinado mês são quitados, não integrando o saldo devedor do mês subsequente.

ALEX PAUL DA CUNHA MEIRELLES
PERÍCIA CONTÁBIL FINANCEIRA



14. Na inexistência de saldo positivo em conta corrente, quando do lançamento a débito dos juros de um período, estes são automaticamente quitados e extintos pela ocorrência de aporte de capital próprio do correntista (depósitos/créditos), assim como preceitua o art. 354 do Código Civil? Caso positivo, neste caso existe a cobrança de juros sobre juros?

R: A resposta é pelo positivo, vide a resposta do quesito 13.

15. Sob o ponto de vista técnico-contábil, na inexistência de recursos do próprio correntista (saldo negativo) e aporte de capital, os juros são quitados e extintos com o uso do limite de crédito disponibilizado pelo banco, o qual representa uma nova liberação de capital?

R: A resposta é pelo negativo, pois o limite de crédito de cheque especial não amortizará o saldo devedor.

A entrada de recursos com origem em uma outra operação de crédito amortizará o saldo devedor em conta corrente, como por exemplo, uma operação de crédito pessoal.

16. Independente da resposta ao quesito precedente, partindo-se do pressuposto que os juros são quitados e extintos mensalmente através do limite de crédito disponibilizado pelo agente financeiro, pode-se afirmar que inexistiria a cobrança de juros sobre juros, mas sim, de juros sobre o limite de crédito efetivamente utilizado pelo correntista?

R: A resposta é pelo positivo.

17. Com base nas respostas aos quesitos precedentes, informe o nobre expert se ocorreu a cobrança de juros sobre juros durante o período em questão? Caso positivo, apontar onde e de que forma isto ocorreu.

R: Na operação de cheque especial, a resposta é pelo negativo.

Em relação ao sistema de amortização dos empréstimos “giro fácil”, a Tabela Price foi o método adotado. Segue abaixo uma descrição e suas implicações matemáticas.

Sistema Francês de Amortização ou Tabela Price

Definição: O sistema caracteriza-se por pagamentos do principal em prestações iguais, periódicas e sucessivas. Como os juros incidem sobre o saldo devedor que, por sua vez, decresce à medida que as prestações são pagas, eles são decrescentes e, conseqüentemente, as amortizações do principal são crescentes.

ALEX PAUL DA CUNHA MEIRELLES

PERÍCIA CONTÁBIL FINANCEIRA

A fórmula pela qual se conhece o valor da prestação mensal pelo Sistema Francês de Amortização ou Tabela Price é a seguinte:

$$PMT = PV * [i * (1 + i)^n / (1 + i)^n - 1]$$

Onde:

PMT= Valor da Prestação de uma série uniforme de pagamentos definida como série de pagamentos iguais para o período determinado de 1, 2, 3 ... n períodos;

PV= Valor Financiado ou emprestado com valor no dia de hoje, por isso chamado de Valor Presente;

i= Taxa de juros expressa em percentual por período de capitalização;

n= Tempo, ou seja: quantidade de períodos.

Conceito de Anatocismo: O Anatocismo é a situação em que juros são cobrados ou sobrepostos a outros juros já calculados sobre o mesmo capital. Assim entendida, a palavra Anatocismo quando aplicada aos juros, significa que estes foram cobrados duas (ou mais) vezes sobre o mesmo capital, ainda que isto esteja em conformidade com o contrato.

A cobrança de juros dos juros só ocorre quando não acontece o pagamento. Como na Tabela Price eles são pagos então, não são capitalizados e, portanto, **a Tabela Price por si só não comete o anatocismo**. O uso de juros compostos para determinar o valor da prestação somente acontece para deixar a prestação idêntica do início ao fim do contrato, respeitando-se a taxa contratada e o conceito do valor do dinheiro no tempo. Por isso usa-se a teoria dos juros compostos, caso contrário, a taxa seria desrespeitada. Do ponto de vista científico a Tabela Price é perfeita, pois respeita todos os princípios da matemática financeira.

18. Esclareça o Sr. Perito, se conforme artigo 3º do Decreto No 6.306/2007 (antigo Decreto No 2.219/1997), o fato gerador do IOF é a entrega ou disponibilização de montante ao interessado. (Sim ou Não)

R: A resposta é pelo positivo. Segue a transcrição abaixo:

“Art. 3o O fato gerador do IOF é a entrega do montante ou do valor que constitua o objeto da obrigação, ou sua colocação à disposição do interessado (Lei no 5.172, de 1966, art. 63, inciso I).”

ALEX PAUL DA CUNHA MEIRELLES
PERÍCIA CONTÁBIL FINANCEIRA



19. Em observância aos dispositivos contidos no Decreto No 6.306/2007, esclareça se é correto afirmar que sobre o acréscimo do saldo devedor (o qual pode ser provocado apenas pelo débito dos juros mensais devidos), incide a alíquota adicional de IOF na razão de 0,38%. (Sim ou Não)

R: A resposta é pelo positivo.

20. Com base nas respostas aos quesitos precedentes, bem como, em observância ao diploma legal citado nos indagados, esclareça o experto judicial se é correto afirmar, mediante interpretação técnica idônea, que sob o prisma tributário (não se espera a opinião pessoal do perito, e sim, a INTERPRETAÇÃO TÉCNICA IMPARCIAL DOS DISPOSITIVOS TRIBUTÁRIOS QUE REGULAM A INCIDÊNCIA DO IOF sobre contas correntes garantidas), o débito dos juros mensais devidos em conta corrente com saldo devedor representa uma disponibilização de montante ao interessado? (Sim ou Não)

R: O débito dos juros mensais devidos em conta corrente com saldo devedor representa uma disponibilização de montante ao Banco concedente do crédito.

V - Conclusão:

O laudo pericial está conclusivo.

Das condições pactuadas:

As taxas de juros praticadas em conta corrente (cheque especial) estão detalhadas no anexo 09.

Nos contratos de “giro fácil”, as taxas de juros praticadas estavam acima das taxas de juros pactuadas.

A taxa de juros praticada (4,91% a.m.) no contrato: 0240.115252-0 estava acima da taxa de juros pactuada (4,83% a.m.), conforme demonstram os anexos 01 e 02.

A taxa de juros praticada (4,92% a.m.) no contrato: 0240-121093-8 estava acima da taxa de juros pactuada (4,83% a.m.), conforme demonstram os anexos 03 e 04.

A taxa de juros praticada (4,89% a.m.) no contrato: 0240-122790-3 estava acima da taxa de juros pactuada (4,83% a.m.), conforme demonstram os anexos 05 e 06.

ALEX PAUL DA CUNHA MEIRELLES

PERÍCIA CONTÁBIL FINANCEIRA

A taxa de juros praticada (4,97% a.m.) no contrato: 0240.124700-9 estava acima da taxa de juros pactuada (4,89% a.m.), conforme demonstram os anexos 07 e 08.

Dos encargos de inadimplência:

Nos contratos de “giro fácil”, as parcelas vencidas foram corrigidas monetariamente pela TR (Taxa Referencial) e o encargo moratório incidente foi de juros de mora 1% a.m.

No contrato de cheque especial, as taxas de juros incidiram de forma linear (juros simples), pelo método do saldo devedor médio, conforme demonstra o anexo 09.

Do saldo devedor:

Nos quatro contratos de “giro fácil” pactuados, as taxas de juros praticadas estavam acima da taxa de juros pactuadas em contrato, conforme demonstram os anexos 01 a 08. Nesse sentido, as diferenças nas prestações mensais pagas foram compensadas nos saldos devedores de cada contrato.

No contrato: 0240.115252-0, o saldo devedor atualizado é de R\$ 12.030,00, conforme demonstra o anexo 10.

No contrato: 0240-121093-8, o saldo devedor atualizado é de R\$ 12.882,86, conforme demonstra o anexo 11.

No contrato: 0240-122790-3, o saldo devedor atualizado é de R\$ 4.025,32, conforme demonstra o anexo 12.

No contrato: 0240.124700-9, o saldo devedor atualizado é de R\$ 4.288,27, conforme demonstra o anexo 13.

No contrato de cheque especial, o saldo devedor atualizado é de R\$. A atualização do saldo devedor se deu desde 31 de julho de 2007, conforme demonstra o anexo 09.

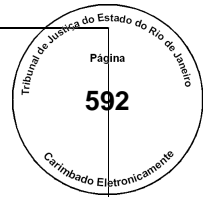
Cálculo de Débitos Judiciais



Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro

Cálculo de Débitos Judiciais

ALEX PAUL DA CUNHA MEIRELLES
PERÍCIA CONTÁBIL FINANCEIRA



Valor a ser atualizado:	R\$ 13.177,88
Período de atualização monetária:	de 31/07/2007 até 27/05/2022 (5337 dias)
Tipo de juros:	Juros Simples (360 dias no ano)
Taxa de juros:	12%
Período dos Juros:	de 01/08/2007 até 27/05/2022 (5336 dias)
Honorários (% sobre valor corrigido + juros):	0,00%
Índice de correção monetária:	2,33866819
Valor corrigido:	R\$ 30.818,69
Valor dos juros:	R\$ 54.816,18
Valor corrigido + juros:	R\$ 85.634,87
Total de honorários:	R\$ 0,00
Total:	R\$ 85.634,87
Total em UFIR:	20.929,95

Nesse sentido, o saldo devedor atualizado e consolidado é de R\$ 118.861,32 (cento e dezoito mil oitocentos e sessenta e um reais e trinta e dois centavos).

VI – ENCERRAMENTO

São inassumíveis responsabilidades sobre documentos controversos, que possam fazer parte dos Autos deste Processo, se ainda não apreciados pelo E. Juízo. Inassumíveis também responsabilidades sobre documentos idôneos e válidos que podem estar em poder de pessoas físicas e jurídicas, seja da parte Autora ou do Réu.

Nada mais havendo a oferecer dá-se concluído o presente LAUDO PERICIAL CONTÁBIL, composto de 13 páginas impressas, somente no anverso, todas numeradas e rubricadas, com exceção desta que segue assinada para os devidos fins.

Rio de Janeiro, 27 de maio de 2022.

ALEX PAUL DA CUNHA MEIRELLES